



**REGULAMENTO INTERNO DA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CUIDADORES INFORMAIS-
PANÓPLIA DE HEROIS-(ANCI)**

**CAPÍTULO I
PARTE GERAL**

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento visa estabelecer as normas genéricas do funcionamento interno da ANCI - Associação Nacional de Cuidadores Informais, referida abreviadamente neste Regulamento por ANCI, nomeadamente quanto à sua organização, funcionamento, Órgãos Sociais e associados.
2. A ANCI propõe-se desenvolver a sua atividade em todo o território nacional.

Artigo 2.º
Sede social

A ANCI tem sede social na Rua João Aniceto Silva, 1 - 3º Direito - 2830-083 Barreiro, freguesia e concelho de Barreiro.

Artigo 3.º
Missão

1. A ANCI orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos interesses dos Cuidadores Informais e da atividade democrática para a definição e aplicação de políticas públicas, nomeadamente o Estatuto do Cuidador Informal, visando o diálogo, a colaboração e a luta por uma sociedade justa e solidária.
2. A ANCI não se envolve em questões de índole político partidária, sindical ou religiosa, tomando partido ou discriminando pessoas ou instituições.
3. A ANCI deve colaborar com todos os organismos da sociedade civil, numa óptica de apoio, bem estar e enriquecimento social e cultural.

Artigo 4.º
Fins da ANCI

A ANCI tem por fins:

- a) Promover a literacia da comunidade em geral no que diz respeito ao papel do cuidador informal;
- b) Promover a difusão de conhecimentos, experiências e boas práticas para os cuidadores informais;

- c) Desenvolver e promover atividades que visem a qualidade de vida e a diminuição da percepção de sobrecarga pelos cuidadores informais;
- d) Divulgar os serviços de apoio e esclarecer sobre as necessidades e direitos dos cuidadores informais;
- e) Participar, coordenar, organizar e promover formações, conferências, congressos, simpósios, seminários e “*workshops*” dentro e fora do país para cumprimento dos seus fins e para dignificar o cuidador informal;
- f) Colaborar com entidades públicas ou privadas em assuntos relacionados com atividade do cuidador informal e estabelecer contatos e parcerias com outras associações de áreas subjacentes.

Artigo 5.º
O Património social

1. O património social será constituído pela joia inicial e quotização dos seus associados, os rendimentos dos bens próprios da ANCI, as receitas de atividades sociais bem como os contributos, doações e subsídios de que venha a beneficiar, e outras receitas legalmente permitidas.
2. São despesas da ANCI as que resultarem do exercício da sua atividade em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e das disposições legais.

Artigo 6.º
Símbolo e bandeira

A ANCI tem o símbolo representado no anexo I e como bandeira um rectângulo branco com o símbolo centrado ao meio.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º
Qualidade de associado

1. A ANCI é constituída por um número ilimitado de associados, que são pessoas singulares e se propõem contribuir para a realização dos objetivos da ANCI, mediante o pagamento de uma de quota anual e de uma joia inicial.
2. Os associados são distribuídos pelas seguintes categorias:
 - a) Efetivos: as pessoas singulares que obtiverem a sua admissão na ANCI, mantendo o pagamento da respetiva quotização;
 - b) Fundadores: os associados efectivos que tenham prestado serviços relevantes, colaborado na criação da ANCI e intervieram na sua constituição;
 - c) Beneméritos: os associados que também sendo efectivos, apoiam a ANCI com donativos consideráveis, necessitando tal atribuição de aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
 - d) Honorários: todos as pessoas singulares que tiverem prestado serviços relevantes à ANCI, carecendo de aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
3. Os associados referidos na alínea d) poderão tomar parte em Assembleias Gerais sem direito a voto, mas não poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais.

Artigo 8.º
Processo de admissão de associados

ANCI – Regulamento Interno

1. A admissão dos associados efetivos é da exclusiva competência da Direcção.
2. A admissão dos associados depende de inscrição prévia, a requerimento do interessado e implica a aceitação dos princípios, objetivos e finalidades da ANCI.
3. Os interessados deverão apresentar, junto da direcção em exercício, ficha de inscrição devidamente preenchida, sendo os pedidos instruídos com os elementos necessários à identificação do interessado e acompanhados pelo pagamento da joia inicial e da quota anual.

Artigo 9.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado é intransmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados Efetivos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas nos termos definidos na lei, nos estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos casos extraordinários e pela forma prevista na lei civil, pelos Estatutos e por este Regulamento.
2. São direitos de todos os associados:
 - a) Participar nas atividades e iniciativas da ANCI;
 - b) Usufruir das regalias que lhes sejam concedidas pela ANCI;
 - c) Formular, por escrito dirigido à Direcção, as sugestões que entenderem convenientes para a melhor prossecução dos fins da ANCI;
 - d) Propor novos associados;
 - e) Participar na organização da ANCI;
 - f) Todos os demais direitos que lhe forem conferidos legal ou estatutariamente.

Artigo 11.º

Condições de exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no presente Regulamento se tiverem em dia o pagamento das respetivas quotas.
2. O sistema de pagamento de quotas é definido em Assembleia Geral Ordinária.
3. Considera-se que o associado tem as quotas em dia quando o seu pagamento não exceder o prazo estabelecido em 90 (noventa) dias.
4. Só são elegíveis para os Órgãos Sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos seis meses de vida associativa.

Artigo 12.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Promover activamente a defesa dos princípios e actividades da ANCI;
- b) Cumprir os Estatutos e este Regulamento, respeitar e observar os regulamentos da Assembleia Geral e demais deliberações dos órgãos associativos validamente proferidas;

- c) Exercer, com eficiência e lealdade, os cargos associativos ou funções em comissões para os quais venham a ser eleitos ou designados;
- d) Comportar-se de forma a salvaguardar o bom nome e o prestígio da ANCI;
- e) Participar no funcionamento da ANCI, contribuindo de forma ativa para a realização dos seus fins;
- f) Contribuir para os fins institucionais, pagando pontualmente as quotas que sejam fixadas pelos Órgãos Sociais ou por meio de donativos e serviços;
- g) Comunicar à Direção, no prazo de trinta dias, qualquer alteração de dados pessoais relevantes para a ANCI.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os associados que pedirem a sua exoneração, com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que pretenda deixar de ser associado;
- b) Os associados que deixarem de pagar as suas quotas durante 15 (quinze) meses consecutivos e que, depois de avisados por escrito pela Direção, não efetuarem o pagamento no prazo de trinta dias a contar da data de receção da comunicação;
- c) Os associados que forem expulsos nos termos previstos no presente Regulamento.

2. O associado que renunciar a esta qualidade não terá direito a reaver as quotizações que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período de tempo em que foi membro da ANCI.

3. Os associados que tenham perdido a qualidade de associado, pela razão prevista na alínea a) do n.º 1, poderão voltar a inscrever-se na ANCI.

4. A readmissão dos associados excluídos em consequência do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 carece de deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III REGIME DISCIPLINAR

Artigo 14.º

Infração Disciplinar

1. Comete infração disciplinar o associado que, por acção ou omissão dolosa ou negligente:

- a) Viole as disposições dos Estatutos ou do presente Regulamento;
- b) Não acate as decisões e deliberações dos Órgãos Sociais da ANCI;
- c) Pratique actos lesivos aos interesses e direitos da ANCI ou dos titulares dos Órgãos Sociais no exercício e por causa das suas funções.

2. Quaisquer pessoas podem dar conhecimento à ANCI da prática, pelos associados nela inscritos, de factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.

Artigo 15.º

Poder disciplinar

1. O poder disciplinar é exercido pela Direção.

2. Pode ser criado um Conselho de Disciplina, composto por três associados efetivos, no pleno uso dos seus direitos, nomeados para o efeito pela Direção, cessando as suas funções após o encerramento do processo em causa.

Artigo 16.º
Garantias de defesa

1. Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao Associado sejam asseguradas todas as garantias de defesa.
2. A aplicação de qualquer sanção disciplinar não pode ter lugar sem a instrução do respetivo processo disciplinar, sendo dada ao associado oportunidade de se defender por escrito.

Artigo 17.º
Princípio da proporcionalidade

A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infração e à medida da culpa do infrator, não podendo aplicar-se mais do que uma sanção pela mesma infração.

Artigo 18.º
Sanções

Aos associados autores de alguma das infrações previstas no artigo 14º poderão ser aplicadas as seguintes sanções, por ordem crescente de gravidade:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão dos direitos associativos até 1 (um) ano;
- c) Expulsão.

Artigo 19.º
Repreensão por escrito

A pena de repreensão por escrito aplica-se aos associados que cometam faltas leves, tendo como intuito o aperfeiçoamento da sua conduta.

Artigo 20.º
Suspensão de direitos

1. A pena de suspensão de direitos, incluindo os de eleger e ser eleito, é aplicada ao associado que pratique infração grave, mas cuja gravidade não justifique a deliberação de expulsão. Esta pena aplicar-se-á, entre outros, nos seguintes casos:
 - a) Sempre que o associado direta ou indiretamente prejudique o bom nome da ANCI;
 - b) O associado que esteja em situação temporária de incompatibilidade de interesses pessoais e/ou profissionais para com a ANCI, seus interesses e fins;
2. No caso referido na alínea b) do número anterior, a suspensão deverá manter-se pelo menos durante a dependência da situação não podendo este prazo exceder 1 (um) ano.

Artigo 21.º
Pena de expulsão

1. A pena de expulsão é aplicável, em geral, aos casos em que o associado cometa, com dolo, infrações legais, estatutárias ou regulamentares que, pela sua gravidade e consequências, prejudiquem o bom nome e interesses da ANCI e tornem impossível a subsistência da qualidade de associado.
2. Constituem, nomeadamente, motivos justificados de expulsão:
 - a) A lesão culposa e reiterada ou grave dos interesses e dos fins da ANCI;
 - b) A infração grave ou reiterada das disposições estatutárias ou do Regulamento da ANCI;
 - c) O comportamento lesivo da imagem da ANCI, dos seus órgãos ou atividades.

Artigo 22.º
Prescrição

1. A responsabilidade disciplinar prescreve no prazo de um ano após a prática da infração.
2. A responsabilidade disciplinar, se conexas com responsabilidade criminal, prescreve nos prazos desta última, quando superiores.

Artigo 23.º
Da notificação da infração

1. O prazo para instauração de processo disciplinar é de 60 (sessenta) dias a contar do conhecimento dos factos e do seu autor.
2. A Direcção elaborará, e comunicará por escrito ao associado, os factos que considera violadores dos deveres estatutários, juntando nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados.
3. Ao associado deverá ainda ser-lhe comunicado, se for caso disso, que há intenção de proceder à sua expulsão, caso se provem os factos que lhe são imputados.
4. Iniciado o procedimento disciplinar, pode a Direcção suspender preventivamente as funções do associado, se a presença deste e a continuação do exercício das suas funções se mostrar inconveniente.

Artigo 24.º
Da resposta à nota de culpa

O associado dispõe de 10 (dez) dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.

Artigo 25.º
Instrução

1. A Direcção, por si ou através de instrutor que tenha nomeado, procede às diligências probatórias que considerar necessárias, bem como às requeridas pelo associado, a menos que as considere dilatórias ou impertinentes, devendo, nesse caso, alegá-lo fundamentadamente por escrito.
2. A Direcção não é obrigada a proceder à audição de mais de três testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa, nem mais de dez no total, cabendo ao associado assegurar a respetiva comparência para o efeito.

Artigo 26.º
Decisão

1. Findas as diligências probatórias, a Direcção dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para elaborar um Relatório Final e proferir decisão, sob pena de caducidade do direito de aplicar a sanção.

ANCI – Regulamento Interno

2. A sanção deve ser fundamentada e constar de documento escrito.
3. A decisão da Direcção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção ao associado objeto do procedimento disciplinar.

Artigo 27.º Do Recurso

1. Da decisão da Direcção cabe recurso escrito e fundamentado para a Assembleia Geral.
2. O recurso tem efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 10 (dez) dias após a receção da notificação da decisão da Direcção, por requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Recebido o recurso, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral requisitará ao Presidente da Direcção a entrega do processo disciplinar, no prazo de 5 (cinco) dias, e submeterá o recurso a apreciação e votação na primeira reunião convocada após a receção do recurso.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Artigo 28.º Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais da ANCI são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 29.º Membros dos Órgãos Sociais

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados maiores de idade da ANCI que possuam as quotas regularizadas e não tenham sido punidos por infração aos seus deveres legais e estatutários.
2. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da ANCI nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da ANCI, ou de participadas desta.
3. Os associados eleitos para o exercício das suas funções não são remunerados.

Artigo 30.º Reuniões e actas

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são sempre convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos seus membros.
2. Os Órgãos Sociais da ANCI reúnem, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, na sua sede social.
3. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria, salvo aquelas em que a lei imponha maioria qualificada.
4. O Presidente de cada Órgão Social tem voto de qualidade em caso de empate.

5. O Presidente de cada órgão social será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento da respetiva lista, e assim sucessivamente.
6. Das reuniões dos Órgãos Sociais deve ser sempre lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes, ou pela Mesa no caso da Assembleia Geral.
7. Todos os livros de atas dos Órgãos Sociais deverão ser assinados nos seus termos de abertura e de encerramento e rubricadas todas as folhas pelo respetivo Presidente.

Artigo 31.º

Mandato

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.
2. Os Órgãos Sociais manter-se-ão em exercício de funções até serem empossados os seus sucessores.

Artigo 32.º

Perda de mandato e substituição

1. Os titulares dos órgãos da ANCI perdem o mandato nos seguintes casos:
 - a) Renúncia;
 - b) Destituição.
2. Para além dos casos previstos na lei constituem causas de destituição:
 - a) A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;
 - b) O não cumprimento das obrigações orgânicas e funcionais decorrentes da lei, dos Estatutos e dos demais Regulamentos da ANCI.
3. Compete ao órgão respetivo apreciar e relevar ou não a justificação das faltas de qualquer dos seus membros.
4. A declaração de perda de mandato, a aceitação da demissão ou renúncia, bem como a nomeação para preenchimento de vaga por suplente e a substituição são atos da competência do respetivo órgão social.
5. É livre a renúncia ao mandato, mas a sua eficácia depende da aceitação do órgão respetivo.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 33.º

Constituição e direcção

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ANCI e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
 2. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 34.º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa Assembleia Geral, referida abreviadamente neste Regulamento por MAG, é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Artigo 35.º

Atribuições

1. Compete ao Presidente da MAG:

ANCI – Regulamento Interno

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Eleitoral;
 - b) Dar posse aos Órgãos Sociais;
 - c) Chamar à efetividade os suplentes já eleitos para os lugares que vaguem nos Órgãos Sociais, por iniciativa própria ou por sugestão da Direção;
 - d) Elaborar a ordem de trabalhos de cada Assembleia Geral;
 - e) Promover as diligências necessárias ao ato eleitoral;
 - f) Orientar e dirigir os respetivos trabalhos da Assembleia Geral e dar seguimento ao expediente dela resultante;
 - g) Exercer as demais funções que estatutariamente lhe sejam cometidas.
2. O Presidente pode, em caso de ausência ou impedimento, delegar as suas funções no Vice-Presidente, gozando este das mesmas prerrogativas estatutárias.
3. Ao Secretário da MAG compete registar os trabalhos em curso na Assembleia, lavrar a respetiva ata e promover a sua assinatura.

Artigo 36.º

Competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral poderá deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da ANCI;
- b) Promover a eleição ou destituição dos membros dos Órgãos Sociais nos termos previstos nos Estatutos e presente Regulamento;
- c) Apreciar e deliberar, até 30 de novembro de cada ano, sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e, até 31 de março, sobre o Relatório e Contas do Ano Anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais ou rendimentos;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam legais ou estatutariamente atribuídas.

Artigo 37º

Reunião

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de março de cada ano para:
 - a) Apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Atividades e Contas e Parecer do Conselho Fiscal relativo às contas do ano anterior;
 - b) Até 30 de novembro para a apresentação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano económico seguinte;
2. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente de três em três anos para eleição dos Órgãos Sociais nos termos do Estatuto e Regulamento Interno.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da MAG por iniciativa própria, a requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda de trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 38.º

Convocação e publicidade

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência pelo Presidente da MAG ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede social, sendo enviada por meio de aviso postal expedido para cada associado e dela deve constar, expressamente, o dia, hora e local da reunião e respetiva

ordem de trabalhos, sendo os documentos de suporte a cada ponto da Ordem de Trabalhos obrigatoriamente divulgados até 15 (quinze) dias antes da Assembleia.

3. A convocatória pode também ser efetuada através de correio eletrónico fornecido pelo associado e publicitada no sítio institucional da ANCI.

4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria que não conste da ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião.

5. A presença de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 39.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, presencialmente ou via plataforma eletrónica e delibera se estiverem presentes mais de metade dos associados, podendo funcionar com qualquer número de associados meia hora mais tarde, desde que tal advertência conste na convocatória.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, excepto quando:

a) Se trate de deliberar sobre alterações dos Estatutos, que exige o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de associados presentes;

b) De deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da ANCI que exige o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de todos os associados.

Secção II

Direcção

Artigo 40.º

Composição e funcionamento

1. A Direcção é o órgão que dirige e administra a ANCI e é composta por 7 (sete) associados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um Secretário;
- e) Três Vogais.

2. A Direcção terá, pelo menos, uma reunião ordinária em cada mês.

3. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, desde que convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Direcção.

4. A Direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício de funções.

5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

6. Nas faltas ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 41.º

Presidente

1. O Presidente da Direcção da ANCI é o primeiro elemento da lista mais votada nas eleições para este Órgão Social.

2. O Presidente representa a Direcção, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os diversos órgãos da ANCI.

ANCI – Regulamento Interno

3. Compete, designadamente, ao Presidente:

- a) Representar a ANCI junto da Administração Pública;
- b) Representar a ANCI em juízo e fora dele e obrigá-la em todos os atos e contratos;
- c) Assegurar a gestão administrativa e financeira da ANCI, bem como a correta escrituração dos livros;
- d) Representá-la em todos os atos e contratos que vinculem a ANCI, ficando esta obrigada com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro;
- e) Contratar o pessoal para serviço da ANCI;
- f) Assegurar a gestão corrente e a organização e funcionamento dos serviços, após parecer favorável da Direcção;
- g) Criar, após parecer favorável da Direcção, Comissões, Gabinetes e Departamentos, necessários à prossecução dos interesses associativos e ao bom funcionamento dos diversos Órgãos Sociais;
- h) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção;
- i) Solicitar a convocação extraordinária de Assembleia Geral da ANCI;
- j) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões do Conselho Fiscal podendo intervir na discussão sem direito a voto.

4. Compete ainda ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, assinar todos os cheques e ordens de pagamento.

5. Em caso de impedimento de um dos membros previstos no número anterior, os cheques e ordens de pagamento deverão ser assinados pelo membro não impedido e pelo Vice-Presidente.

Artigo 42.º

Vice-Presidente

1. O Vice-Presidente da ANCI é o segundo elemento da lista mais votada nas eleições para a Direcção.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Direcção na gestão da ANCI.
3. Nos casos de renúncia ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 43.º

Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar todas as receitas da ANCI;
- b) Efetuar todos os pagamentos autorizados;
- c) Apresentar mensalmente um balancete em reunião de Direcção;
- d) Assinar com o Presidente da Direcção ou o Vice-Presidente todos os cheques e ordens de pagamento;
- e) Depositar na banca todos os fundos da ANCI, não devendo o saldo em caixa ultrapassar a importância fixada em reunião de Direcção.

Artigo 44.º

Secretário

1. Compete ao secretário orientar e fiscalizar os serviços de secretaria e assinar os documentos de mero expediente administrativo.
2. Coadjuvar e substituir, por designação do Presidente da Direcção em exercício, o tesoureiro ou qualquer outro membro, quando tal se justificar.

Artigo 45.º

Vogais

Compete ao vogal:

Tomar parte nas reuniões e secretariá-las.

Artigo 46.º

Competência da Direcção

1. A administração da ANCI compete à Direcção a qual detém todos os poderes de gestão e administração que, por disposição legal ou estatutária, não sejam reservados aos outros órgãos associativos, e em especial:

- a) Representar a ANCI;
- b) Elaborar o orçamento anual, o programa de ação para o ano seguinte e o relatório de gestão, as contas de gerência e submeter à apreciação do Conselho Fiscal nos termos legais;
- c) Adotar e modificar as orientações dos Regulamentos que possam contribuir para o bom funcionamento da ANCI;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da ANCI, designadamente nomear pessoas responsáveis para representar a ANCI em determinados atos;
- e) Nomear associados para ocupar vagas que surjam na Direcção até que se proceda à eleição da mesma;
- f) Criar as comissões de associados que entendam necessárias para a prossecução dos fins da ANCI;
- g) Em geral, organizar e promover atividades e praticar todos os atos necessários ou convenientes à prossecução dos fins associativos;
- h) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado benemérito e de associado honorário;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- j) Propor à Assembleia Geral a interpretação, revogação, alteração ou regulamentação dos casos omissos nos Estatutos;
- k) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que o entenda necessário;
- l) Solicitar o parecer do Conselho Fiscal sempre que o julgue conveniente;
- m) Propor à Assembleia Geral a compra, alienação ou oneração de qualquer imóvel;
- n) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- o) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral e a sua exclusão;
- p) Exercer todas as demais tarefas que legal ou estatutariamente lhe sejam cometidas.

2. A Direcção deverá fazer-se representar pelo Presidente ou por outro membro da Direcção que haja sido expressamente nomeado para o efeito, com a possibilidade de constituir mandatário, fixando com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

3. Para o desenvolvimento das atividades previstas no número um deste artigo, a Direcção, através de proposta do seu Presidente, poderá estabelecer pelouros, os quais serão atribuídos aos vários membros deste Órgão Social por deliberação escrita na respetiva acta da reunião.

Secção III Conselho Fiscal

Artigo 47.º

Composição

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por quatro associados.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vogal.

Artigo 48.º
Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da ANCI participando à Direcção as irregularidades de que venha a ter conhecimento;
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos da ANCI, no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações visando o melhoramento dos procedimentos da ANCI;
- f) Requerer a convocação extraordinária de Assembleia Geral;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos Estatutos e pelo presente Regulamento.

Artigo 49.º
Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre.
3. O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, sempre que algum dos seus membros o considere necessário ou sob proposta da Direcção.
4. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.
5. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
6. As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Artigo 50º
Delegações e Núcleos

1. A ANCI organiza-se em Delegações distritais ou regionais (vários distritos).
2. As Delegações terão como responsável um Delegado eleito pelos associados das áreas das respectivas delegações.
3. O Delegado pode promover a eleição de uma Comissão dentre os associados da área geográfica da Delegação, se a considerar conveniente, para facilitar o seu trabalho.
4. Na área geográfica de cada Delegação poderão ser constituídos Núcleos de associados.
5. Os associados que constituem os Núcleos podem eleger um Coordenador que articula o seu trabalho com o Delegado da respectiva área onde se insere.

Artigo 51.º
Competências do Delegado

São competências do Delegado:

- a) Manter proximidade entre a Direção e os associados da área da delegação;
- b) Assegurar a execução, na sua área territorial, das ações constantes do Plano de Atividades;
- c) Articular com os Núcleos integrantes da respetiva Delegação, o planeamento e coordenação das iniciativas locais;
- d) Gerir, de acordo com critérios a definir em reunião de Assembleia Geral, todos os fundos financeiros postos à disposição da Delegação.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES

Artigo 52.º Eleição dos Órgãos Sociais

1. As eleições para os Órgãos Sociais da ANCI são realizadas de três em três anos.
2. Em caso de haver eleições antecipadas, estas terão lugar em qualquer data em Assembleia Eleitoral.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, expressamente convocada para o efeito, por voto secreto e direto, em listas separadas e os seus lugares serão preenchidos através do Método Proporcional Direto.
4. As listas para os Órgãos Sociais deverão identificar os candidatos e os órgãos a que concorrem e ser subscritas pelo mínimo de 30 (trinta) associados no pleno gozo dos seus direitos, identificados pelo nome completo legível, número de associado e respetiva assinatura.
5. Podem candidatar-se listas concorrentes a apenas a um ou mais Órgãos Sociais.

Artigo 53.º Processo eleitoral

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em listas separadas e através de sufrágio directo e secreto.
2. A MAG organiza o processo e decide da constituição das mesas de voto.
3. Constituir-se-á uma Mesa Eleitoral Central, a funcionar na sede nacional da ANCI, onde serão centralizados os votos por correspondência.
4. Podem ser constituídas Mesas Eleitorais em áreas geográficas que tenham, no mínimo, 30 (trinta) associados para votação presencial e desde que três associados se responsabilizem por assegurar o seu funcionamento.
5. As listas devem ser apresentadas ao Presidente da MAG 15 (quinze) dias antes da data designada para as eleições, por forma a verificar a regularidade das candidaturas e a desenvolver as diligências necessárias ao ato eleitoral.
6. O caderno eleitoral encerra 30 (trinta) dias antes do dia das eleições.
7. A marcação da data das eleições e do respetivo calendário é decidido em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e anunciada aos associados com um mínimo de 40 (quarenta) dias de antecedência em relação ao dia da votação.
8. A MAG aceita as listas e os processos de candidatura que, cumprindo este Regulamento, sejam apresentadas até 15 (quinze) dias antes da data da votação, até às 24 h (vinte e quatro horas), através de endereço electrónico divulgado antecipadamente.
9. As listas das candidaturas serão designadas por letras, por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada.
10. Os candidatos devem ser identificados através do seu nome completo e do número de associado.
11. Cada lista de candidatura deve indicar o nome do respectivo mandatário que a representará, bem como o seu endereço electrónico se existir, e contacto telefónico.
12. Verificada a regularidade das candidaturas pela MAG em exercício, esta providenciará a constituição da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral – referida abreviadamente neste Regulamento por MAGE –, a qual

ANCI – Regulamento Interno

divulgará toda a documentação relativa à candidatura ou candidaturas - lista de candidatura - e “*kit*” de voto por correspondência, que será enviado aos associados num prazo de 15 (quinze) dias antes da data da votação.

13. A MAGE será constituída pelos membros da MAG e pelos mandatários das listas.

14. Até ao vigésimo terceiro dia (inclusive) anterior ao ato eleitoral, as listas formalmente entregues e aceites podem, por comum acordo, retirar as candidaturas no sentido de as fundirem numa outra, composta por candidatos da outra ou outras listas e registado em declaração escrita e assinada pelos respectivos mandatários.

Artigo 54.º

Mesa da Assembleia Geral Eleitoral

1. Encerrado o processo de formação da ou das candidaturas e formada a MAGE, esta dirigirá o processo eleitoral e funcionará na sede nacional da ANCI.
2. A MAGE delibera por maioria simples e, em caso de empate, a sua presidência terá voto de qualidade.
3. As deliberações da MAGE são passíveis de recurso para a Assembleia Geral.
4. A MAGE garante às listas concorrentes idênticos direitos, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios electrónicos, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) após a sua recepção e disponibilização dos meios logísticos ao seu alcance.
5. A MAGE disponibiliza em tempo útil os respectivos cadernos eleitorais ao mandatário de cada candidatura, compostos pelo número e nome do associado, concelho da residência, situação em relação à quota anual e data de filiação na ANCI.
6. É admitido o voto por correspondência, apenas via CTT.
7. O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver dentro de um envelope sem qualquer sinal identificativo e que, por sua vez, será inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência devidamente assinada.
8. Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede nacional da ANCI até às 20 h (vinte horas) da véspera do dia da reunião da Assembleia Geral Eleitoral.
9. Os votos por correspondência serão recolhidos exclusivamente pelo Presidente da MAGE ou por outro elemento por ele designado, garantindo a sua inviolabilidade, serão por ele registados e entregues na mesa de voto, sendo os primeiros a entrar na urna de voto.

Artigo 55º

Apuramento de resultados

1. O apuramento dos resultados será realizado pela MAGE que tem a responsabilidade de elaborar a respetiva acta de apuramento final.
2. As mesas de voto elaborarão as respetivas actas que, juntamente com os cadernos eleitorais e com os votos descarregados, deverão ser entregues imediatamente na MAGE, após a conclusão do ato eleitoral.
3. Apurados os resultados da votação, a MAGE elaborará a acta com o seu registo e com a constituição dos novos Órgãos Sociais segundo o artigo 52.º número 3 se aplicável.
4. A MAGE receberá todos as reclamações e pedidos de impugnação do ato eleitoral até 72 h (setenta e duas horas) após o fecho da última urna.
5. Caberá à Assembleia Geral reunida expressamente para o efeito, qualquer decisão sobre a matéria do ponto anterior, que será comunicada aos interessados nas 48 h (quarenta e oito horas) seguintes ao fim da reunião.
6. Os membros eleitos iniciarão funções após a posse dos seus cargos, que será feita pelo Presidente da MAG no prazo de 15 (quinze) dias após a eleição e manter-se-ão nos seus cargos até à posse dos novos membros eleitos.
7. A destituição de um ou mais membros dos Órgãos Sociais da ANCI é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56.º Alteração dos Estatutos

Os Estatutos poderão ser alterados sob proposta da Direção, ou mediante requerimento escrito de, no mínimo, um terço dos associados, por deliberação da Assembleia Geral, tomada do n.º 2, alínea a) do artigo 39.º deste Regulamento.

Artigo 57.º Dissolução

1. A ANCI pode dissolver-se mediante deliberação da Assembleia Geral tomada nos termos do n.º 2, alínea b) do artigo 39.º deste Regulamento, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. A convocatória para a Assembleia Geral em que for deliberada a dissolução da ANCI deverá conter expressamente a indicação da finalidade da reunião e ser enviada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 58.º Liquidação

1. No caso de extinção, a Assembleia Geral deverá eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes são limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à conclusão dos negócios pendentes.
2. O património existente no momento da extinção da ANCI, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do disposto no n.º 2, alínea b) do artigo 25.º deste Regulamento e em conformidade com os Estatutos e legislação vigente.

Artigo 59.º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Assembleia Geral Extraordinária 17 de Junho de 2023

ANEXO I



**CUIDADORES
INFORMAIS**